

DECRETO nº 11, de 23 de janeiro de 2021.

Adota novas medidas de combate e prevenção a pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e dá outras providências.

RICARDO VERPA COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS),

CONSIDERANDO a Decretação do Estado de Calamidade Pública no Município da Estância Turística de Igarapu do Tietê para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, nos termos do Decreto Municipal nº 49, de 20 de março de 2020, e atos administrativos posteriores;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que define as diretrizes e linhas de atuação de combate aos efeitos da pandemia em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a mudança promovida nos últimos dias pelo Governo do Estado no Plano São Paulo, com a mitigação das restrições a atividades econômicas na região de Bauru (da qual faz parte Igarapu do Tietê), que passou da Fase Laranja para a Fase Vermelha;

CONSIDERANDO a necessidade de se aplicar tal mudança no âmbito deste Município, de modo a prevenir a disseminação do Coronavírus,

DECRETA

Art. 1.º - O Município de Igarapu do Tietê, em razão do enquadramento na Fase Vermelha do Plano São Paulo, suspende o funcionamento presencial das atividades comerciais e prestadores de serviços no âmbito do Município de Igarapu do Tietê obedecerá às seguintes regras:

I – Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

II – Fica autorizada às atividades internas, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros

instrumentos similares e aos serviços de entrega de mercadorias (*delivery*) dos bares, restaurantes, lanchonetes e similares.

Art. 2º - A suspensão de atendimento presencial ao público não se aplica aos estabelecimentos relacionados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º - Os estabelecimentos que permanecerem em funcionamento deverão adotar todos os protocolos sanitários e de higienização previstos no Decreto Municipal nº 88, de 29 de maio de 2020, em especial:

I – É obrigatório o uso de máscara de proteção por todos os funcionários e/ou colaboradores;

II – O número de clientes e/ou consumidores no interior dos estabelecimentos deverá ser controlado de modo a ser limitado na proporção máxima de 5 (cinco) pessoas para cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída do imóvel;

III – deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores com álcool em gel com graduação mínima de 70º ou água e sabão na entrada e saída dos estabelecimentos;

IV – as filas internas e externas deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão, observando o distanciamento social obrigatório;

Art. 4º - Fica vedado o acesso, para quaisquer fins, da Praia Maria do Carmo de Abreu Sodré.

Parágrafo único – O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis para evitar o acesso aos próprios públicos que possam gerar aglomeração.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor às 00h00 do dia 25 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Igaraçu do Tietê, 23 de janeiro de 2021.

RICARDO VERPA COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e afixado na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES ESSENCIAIS no âmbito do Município de Igaráçu do Tietê as quais fica permitido o funcionamento:

- a) Farmácias, drogarias e comércio de produtos para saúde, inclusive óticas;
- b) Supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e padarias;
- c) Lojas de venda de alimentação para animais;
- d) Distribuidores de gás;
- e) Lojas de venda de água mineral;
- f) Postos de combustível;
- g) Bancos, agências lotéricas e instituições financeiras;
- h) Oficinas mecânicas e similares;
- i) Laboratórios de análises clínicas e clínicas médicas, odontológicas e veterinárias;
- j) Serviços Funerários;
- k) Lojas de materiais de construção e demais estabelecimentos e serviços voltados à construção civil;
- m) hotéis;